



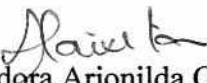
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Mensagem n.º 163, de 30 de outubro de 2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que encaminha diligência sobre emenda parlamentar que especifica, iniciando-se com a folha n.º 101.

Unai, 1º de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de janeiro a dezembro

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devesa estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização devesa der materializada, através de analise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade não preenche os requisitos técnicos necessários;

() Para estabelecimento da parceria, fica a entidade **NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



109
N

Processo: 01234/2018

Solicitante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer
Jurídico

Unaí/MG 13 de março de 2018.

José Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01234/2018

Solicitante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí para parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 16** à lei orçamentária anual, para despesas de custeio.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.77) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, a proponente, regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária, a fim de atender ao comando do art. 33 da Lei Federal, razão pela qual há óbice à celebração da parceria.

Consoante a Lei Municipal nº 3.083/2017, que regulamenta a liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, o regimento interno não supre o requisito de habilitação, inclusive porque ausente o registro cartorário:

Art. 27. Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Unaí: (...)

II – cópia impressa do **estatuto** e suas alterações registradas nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014; (...)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 17 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01234/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 18 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 18 de Abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 80, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 16/2018, proposta pelo vereador Paulo Arara, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.
2. Conforme se verifica no processo nº 01234/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls.107/108).
3. Contudo, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria, tendo em vista que a beneficiária não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária prevista no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 (fls.110/111).
4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no documento mencionado e no parecer jurídico sobre esta Emenda.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P 1604941813/24154</u>	MS - Mensagem
Autor:	Data de Envio:
Prefeito José Gomes Branquinho	19/04/2018 12:52:33
Descrição:	
MENSAGEM Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2018, QUE ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA	

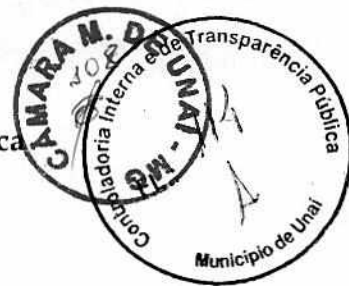
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Prefeito José Gomes Branquinho



PREFEITURA DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que faziam parte do Processo de nº 09681/2018 (encerrado no sistema Sonner) e que passam a constituir as folhas **114** a **121** dos autos do **Processo nº 01234/2018** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG., 27 de junho de 2018.

Alice Lopes Souto Tomaz
Agente Administrativo
Matr.: 109200



Prefeitura Municipal de Unaí

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº

09581/2018

Não
União
A 22/6/18

Assinatura:

04/06/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

Código:

CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000, UNAÍ - MG

Telefone: 6761477

E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

OFÍCIO Nº 13716SC - REF A INDICAÇÕES DE REMANEJAMENTO DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAÍ

MARCELO BRUNO MAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Segon	04.06.18	13	
02 SEFAP	04.06.18	14	
03 SEAGRIS	5/6/18	15	
04 SEFAZPC	21/06/18	16	
05		17	
06		18	
07 Extracdo: 2018		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 137/GSC



Senhor Prefeito,

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, encaminho a Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 16 à Lei Orçamentária de 2018, decorrente do impedimento técnico verificado por esse Poder na execução da aludida emenda, conforme Mensagem Executiva de n.º 80/2018, aprovada pelo Plenário desta Casa no dia 28 de maio do corrente.

Destaco que, tendo em vista o autor da emenda em referência ter optado por manter o objeto de gasto e indicar novamente a entidade beneficiada pela emenda de origem, não será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte desse Poder reprogramando dotações, nem alterando o Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -.

Atenciosamente,


VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

INDICAÇÃO N.º 2 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 16 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.º 3.130, DE 21/12/2017), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 80/2018

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	3.3.50.41.00	25.000,00	1241
									25.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	25.000,00	188
									25.000,00	-
Objeto do Gasto	Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, com vistas a cobrir despesas de custeio desta entidade.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 16 à Lei Orçamentária de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 80/2018. Optou-se por manter a presente contribuição ao Sindicato Rural, tendo em vista que a entidade está sanando a pendência verificada pelo Poder Executivo no que diz respeito ao seu Regimento Interno, que não estava atualizado de acordo com a Lei n.º 13.019/2014. Neste caso, não será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, porque tal reprogramação não ocorreu.									

Unai (MG), 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
AUTENTICAÇÃO
Com o Original Dou Fé.
Marta Correia Saravay
Câmara Municipal
Protocolo

VEREADOR PAULO ARARA
PSB





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Comunicação Interna n.º 210/2018/Sefap-Sead

Unai, 5 de junho de 2018.

Senhor Secretário,

Tendo em vista a decisão do Poder Legislativo conforme os autos do **Processo n.º 09681/2018**, informo que não serão necessários ajustes no orçamento para dar prosseguimento à execução da **Emenda n.º 16/2018**.

Por fim, reitero que os **créditos orçamentários** relacionados às emendas individuais ficarão **contingenciados** até a última etapa que antecede o empenho da despesa. Nessa ocasião, o **descontingenciamento deverá ser solicitado** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap). Em caso de dúvidas, a Sead/Sefap encontra-se à disposição de todos(as) para prestar maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista III
Corecon MG 6715
Matrícula 10.007-8

Ao Senhor

José Iomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais

Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura Municipal de Unaí - MG.
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

DE: SEAGRIS

PARA: CONTROLE INTERNO

Senhora Controladora,

Vimos por meio desta, encaminhar o **Processo nº 0981/2018**, referente à **Emenda nº 16/2018**, uma vez que as informações contidas no referido processo não possibilitam a tomada de providências para o atendimento da demanda posta.

Dessa forma, solicitamos anexar o presente processo ao processo original no qual constam as informações necessárias à análise de verificação de superação das pendências apontadas anteriormente para o estabelecimento de parceria com a organização da sociedade civil.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


JOSÉ IOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Data:

26/06/2018

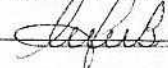
EMISSOR:

SEAGRIS

DATA:

26/06/2018

RECEPTOR:





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Trâmite



09681/2018 **ENCAMINHAMENTO (FAZ)**
 Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI
 CGC/CPF: 19783570000123 **CI:**
 Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000, UNAI - MG
 Abertura: 04/06/2018 **Previsão:**
 Origem: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI
 Observação: OFÍCIO Nº 137/GSC - REF A INDICAÇÕES DE REMANEJAMENTO DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNAI

Evolução: **Envio** **MANIFESTAÇÃO**
 Envio: 04/06/2018 **Recebimento:** **Previsão:**
 Local:
 nitado por: RUTH APARECIDA DIAS DOS SANTOS **Origem:** DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO
 Recebido por: **Destino:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Comentário:

Evolução: **Recebimento** **MANIFESTAÇÃO**
 Envio: 04/06/2018 **Recebimento:** 04/06/2018 **Previsão:**
 Local:
 Tramitado por: RUTH APARECIDA DIAS DOS SANTOS **Origem:** DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO
 Recebido por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES **Destino:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Comentário:

Evolução: **Envio** **ANALISE**
 Envio: 04/06/2018 **Recebimento:** **Previsão:**
 Local:
 Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES **Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Recebido por: **Destino:** SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Comentário:

Evolução: **Recebimento** **ANALISE**
 Envio: 05/06/2018 **Recebimento:** 05/06/2018 **Previsão:**
 Local:
 Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES **Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Recebido por: DANILO BIJOS CRISPIM **Destino:** SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Comentário:

Evolução: **Envio** **EXECUÇÃO**
 Envio: 05/06/2018 **Recebimento:** **Previsão:**
 Local:
 Tramitado por: DANILO BIJOS CRISPIM **Origem:** SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Recebido por: **Destino:** SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS
 Comentário: Prosseguimento na execução de emenda parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Trâmite



Evolução:

Recebimento

EXECUÇÃO

Envio: 22/06/2018

Recebimento: 22/06/2018

Previsão:

Local:

Tramitado por: DANILO BIJOS CRISPIM

Origem: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido por: JAQUELINE LUIZ XAVIER

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS

Comentário: Prosseguimento na execução de emenda parlamentar.

Evolução:

Envio

ABERTURA

Envio: 22/06/2018

Recebimento:

Previsão:

Local:

Tramitado por: JAQUELINE LUIZ XAVIER

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS

Recebido por:

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Comentário:

Evolução:

Recebimento

ABERTURA

Envio: 27/06/2018

Recebimento: 27/06/2018

Previsão:

Local:

Tramitado por: JAQUELINE LUIZ XAVIER

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS

Recebido por: LAUANNY AVELINY PEREIRA DE SOUSA

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Comentário:

Evolução:

Envio

ABERTURA

Envio: 27/06/2018

Recebimento:

Previsão:

Local:

Tramitado por: LAUANNY AVELINY PEREIRA DE SOUSA

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido por:

Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Comentário:

Evolução:

Recebimento

ABERTURA

Envio: 27/06/2018

Recebimento: 27/06/2018

Previsão:

Local:

Tramitado por: LAUANNY AVELINY PEREIRA DE SOUSA

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Comentário:

Evolução:

Encerramento

ABERTURA

Envio: 27/06/2018

Recebimento:

Previsão:

Local:

Tramitado por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Origem: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Recebido por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Comentário: Esse Processo será juntado ao Processo físico nº 01234/2018 - Emenda Parlamentar (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai).
Observação: Não consta no processo, a apresentação da documentação que comprove a superação do impedimento técnico pela OSC



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 01234/2018

ASSUNTO: Emenda Parlamentar nº 16 - Superação de Impedimento

OSC Beneficiária: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Objeto do Gasto: Contribuição - Despesas de custeio **Valor: 25.000,00**

Referente: Mensagem Executiva 080/2018 (19/04/18)

Justificativa dos Impedimentos	Documentos de Comprovação da Superação
a) OSC não apresentou Estatuto e sim Regimento Interno	Não apresentados.

Observa-se que o ofício nº 137/GSC (fl 116), encaminhado pela Câmara Municipal, faz referência à **superação de impedimento** e não ao remanejamento da emenda, pois foi mantido a entidade, o objeto e o valor.

Importante ressaltar que a nossa Lei Orgânica (Emenda nº36/2017) não dispõe sobre prazo e nem a forma pela qual o Legislativo tratará as emendas cujo impedimento seja superado. No entanto, dispõe sobre o prazo que o Legislativo tem para analisar “todas” as emendas com impedimentos técnicos justificados pelo Executivo e indicar o remanejamento cujo impedimento seja insuperável, qual seja:

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Emenda à Lei Orgânica nº36/2017, art.1º, § 7º).

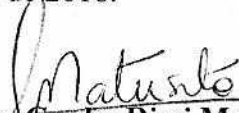
Nessa etapa do processo, a idéia é a de que esses impedimentos sejam superados, ou seja, que a documentação faltante seja apresentada pela entidade à Câmara, que a encaminhará ao executivo comprovando a superação do impedimento. Vale lembrar que, dentro do prazo regulamentar que o executivo teve pra receber e analisar as propostas, a OSC foi notificada a apresentar complemento de documentação, a qual não se desincumbiu de atender ao que foi solicitado.

Depreende-se que, em caso de superação do impedimento justificado pelo executivo, os documentos que comprovam a superação por parte da beneficiária, devem ser anexados ao processo de encaminhamento do legislativo ao executivo no mesmo prazo estabelecido para os remanejamentos.

Considerando que não consta nos autos a comprovação da superação do impedimento, conforme atesta o vereador autor da emenda (fl 116-117), **fica o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda**.

Submetemos à apreciação da Procuradoria Geral.

Unai/MG, 17 de julho de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01234/2018

Solicitante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí para parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 16** à lei orçamentária anual, para despesas de custeio.

À f. 110, houve parecer jurídico apontando impedimento de ordem técnica, dada a ausência de preenchimento dos requisitos legais de habilitação.

Apesar dos ofícios de ff. 94 e 116, até o presente momento não há prova da superação do impedimento, como bem observado no parecer da Controladoria Interna e de Transparência Pública (f. 122), com o qual aquiescemos integralmente.

A Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, é explícita ao dispor que, *“para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações”* (art. 30, parágrafo único). Determina ainda que: *“Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações”*.

É importante frisar que a legislação municipal guarda consonância com o entendimento de que as verbas oriundas de emendas parlamentares, ainda que inseridas em ‘orçamento impositivo’, não constituem transferências efetivamente obrigatórias, na medida em que dependem de condicionantes expressamente previstas no texto constitucional, tais como inexistência de impedimentos técnicos e de contingenciamento (art. 166, §§ 12 e 17, da CR/88), e não geram para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Nesse sentido, confirmou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Não há irregularidade quando a execução financeira de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares individuais não ocorre por fatos alheios à vontade do órgão ou da entidade repassadora. Os recursos oriundos dessas emendas, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira (EC 86/2015), não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, mas sim transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento). (TCU, Plenário, Acórdão nº 831/2018, Rel. Min. ANDRÉ DE CARVALHO, data da sessão 18/04/2018)

A expressa indicação, em emenda parlamentar, da entidade com quem deve ser firmado o convênio não afasta a obrigação de o gestor verificar a sua qualificação técnica e operacional, bem como os demais requisitos previstos nas normas que regem a matéria, em especial o Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011. (TCU, Plenário, Acórdão nº 2871/2014, Rel. Min. JOSÉ JORGE, data da sessão 29/10/2014)

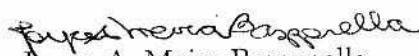
Em acréscimo, convém ponderar que, não obstante o parecer técnico de ff. 107/108, o plano de trabalho não contém a *"descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados"* (art. 22, II, da Lei Federal nº 13.019/2014), de modo a se verificar a existência do *"interesse público e recíproco"* necessário ao estabelecimento da parceria. Com efeito, resta explícito na lei (art. 2º, III, III-A e III-B) que, da parceria, deve resultar *"um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil"*.

Por fim, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, as emendas ao projeto da lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas se compatíveis com o plano plurianual. Assim, far-se-ia necessária ainda a demonstração da compatibilidade da proposta com a política pública constante do referido plano.

Por todo o exposto, mantidas as circunstâncias que ensejaram o parecer jurídico desfavorável de f. 110, ratificamos o entendimento de que o impedimento de ordem técnica retira a natureza obrigatória da execução, por força do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município, estando o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda, sob pena de infração à legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 25 de outubro de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 01234/2018

Solicitante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai.

Acolho o parecer de fl. 123 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unai-MG, 29 de outubro de 2018.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Acolho o parecer jurídico.

Ao órgão competente para as providencias cabíveis, após despacho com o Sr. Prefeito.

Unai, 30 de outubro de 2018.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo